



## **CONSELHO GERAL**

### **REGULAMENTO**

### **PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA O CARGO**

### **DE DIRETOR DO**

### **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PINHEL**

**( Quadriénio – 2026 / 2030 )**

( O procedimento concursal rege-se pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na versão atual publicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho)

## CONSELHO GERAL

### REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA O CARGO DE DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PINHEL

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

1. O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Pinhel e na sua eleição subsequente.
2. O procedimento concursal rege-se pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na versão atual publicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pelo presente regulamento aprovado pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Pinhel, e, subsidiariamente, pelo Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

#### Artigo 2.º

##### **Requisitos de admissão ao procedimento concursal**

1. Podem ser opositores ao procedimento concursal, docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.
2. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:
  - a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;
  - b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado no Diário da República n.º 126, 1.ª série, de 2 de julho de 2012, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto -Lei n.º 769 -A/76, de 23 de outubro;
  - c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;

## CONSELHO GERAL

- d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da Comissão Especializada do Conselho Geral.
3. Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.
4. No 3º dia útil após o fim do prazo de entrega das candidaturas a comissão informa na página eletrónica do agrupamento e no placard dos serviços administrativos das decisões de exclusão.
5. Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

### Artigo 3.º Aviso de abertura

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:
  - a) Afixação nos locais próprios do Agrupamento de Escolas de Pinhel (Sala dos Professores – Escola sede e Polivalente da Escola sede);
  - b) Na página eletrónica do Agrupamento “<http://www.aepinhel.org>”;
  - c) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar;
  - d) Por aviso publicado no Diário da República, 2.ª Série;
  - e) Por anúncio publicado em jornal diário de expansão nacional, contendo referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.
2. O aviso de abertura do procedimento contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
  - a) Designação do Agrupamento para que é aberto o procedimento concursal;
  - b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal;
  - c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
  - d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

### Artigo 4.º Pedido de admissão ao procedimento

1. O pedido de admissão ao procedimento concursal é efetuado mediante requerimento, em modelo próprio aprovado em anexo a este regulamento e disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento “<http://www.aepinhel.org>”, nos serviços administrativos, dirigido à Presidente do Conselho Geral.

## CONSELHO GERAL

2. O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Prova documental (i) dos requisitos de admissão referidos no artigo 2.º e (ii) do perfil do candidato como caracterizado nas alíneas a), b), c) e d) do número 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho;
  - b) *Curriculum vitae* do candidato, datado e assinado em todas as páginas, de que conste, designadamente, a formação académica, profissional e especializada, acompanhada da prova documental dos elementos nele constantes, com exceção daquela que se encontre arquivada no respetivo processo individual existente neste Agrupamento;
  - c) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço prestado até 31/08/2025;
  - d) Fotocópia autenticada, ou certidão, do documento comprovativo das habilitações literárias e certificados relativos à situação profissional;
  - e) Ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas c) e d) deste número os candidatos que já se encontrem a exercer no AgEP, desde que os mesmos se encontrem arquivados no respetivo processo individual existente no Agrupamento;
  - f) Declaração de consentimento informado para Procedimento Concursal para eleição do diretor do AgEP, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do AgEP, em <http://www.aepinhel.org>, e nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento.
  - g) Apresentação do cartão de cidadão/bilhete de identidade e do número de identificação fiscal ou entrega desses documentos em fotocópia devidamente autorizada;
  - h) Projeto de Intervenção com o máximo de 30 páginas, numeradas e rubricadas, obedecendo aos seguintes critérios: letra Times New Roman; tamanho 12; espaçamento entre linhas de 1,5 linhas; margem superior e inferior 2,5 cm; esquerda 3 cm e direita 2 cm; e, no final, datado e assinado, contendo, obrigatoriamente, a identificação dos problemas do Agrupamento, a missão, as metas e as grandes linhas orientadoras de ação, bem como a explicitação do plano estratégico que o candidato se propõe realizar no mandato;
3. A não observância do estabelecido no número anterior implica a exclusão da candidatura.
4. O requerimento e os seus anexos podem ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos da Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Pinhel, durante a hora de expediente, ou podem ser remetidos por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, ao cuidado

## CONSELHO GERAL

da Presidente do Conselho Geral, para Agrupamento de Escolas de Pinhel, sito em Av.<sup>a</sup> Carneiro de Gusmão, 6400-337 Pinhel.

### Artigo 5.º

#### **Admissibilidade das candidaturas**

1. A apreciação das candidaturas é realizada pela comissão especializada do Conselho Geral.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. A lista dos candidatos admitidos e excluídos, resultante do exame dos requisitos de admissão ao concurso, é publicitada no placard dos serviços administrativos no átrio da sede do Agrupamento e na página eletrónica do Agrupamento “<http://www.aepinhel.org>”, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.
4. Das decisões de exclusão cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis contados a partir do dia útil seguinte à afixação das listas referidas no ponto anterior, e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
5. No caso de o Conselho Geral decidir pela admissão de candidatos previamente excluídos pela comissão permanente, há lugar à publicitação de nova lista de candidatos admitidos e excluídos, pelos meios referidos no número 3 deste artigo.

### Artigo 6.º

#### **Apreciação das candidaturas**

1. A Comissão Especializada procede à apreciação das candidaturas, de acordo com o estabelecido no ponto 5 do artigo 22.º -B do Decreto –Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas e publicadas em anexo pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho:
  - 1.1. Os métodos a utilizar para a avaliação das candidaturas são os seguintes:
    - a) Análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, visando apreciar a sua relevância e mérito para o exercício de funções de Diretor do Agrupamento.
    - b) Análise do Projeto de Intervenção, visando apreciar a relevância do projeto e dos problemas diagnosticados demonstrativos do conhecimento da realidade do

## CONSELHO GERAL

- Agrupamento pelo candidato e a coerência entre estes e a missão, as metas e as estratégias de intervenção propostas;
- c) Resultado da entrevista individual realizada ao candidato, visando aprofundar os aspetos relativos às alíneas a) e b) deste ponto e apreciar os conhecimentos, as capacidades e as competências pessoais do candidato, ou seja, a adequação do perfil deste às exigências inerentes ao cargo, verificando -se também, se a fundamentação do Projeto de Intervenção é adequada à realidade do Agrupamento.
2. Após a realização das entrevistas individuais, a Comissão elabora um relatório fundamentado do resultado da apreciação dos candidatos que será apresentado ao Conselho Geral, explicitando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
  3. O relatório a que se refere o número anterior não pode incluir menções qualitativas ou classificações quantitativas que indiquem, de algum modo, uma seriação dos candidatos, mas pode incluir juízos avaliativos das candidaturas e pode considerar que nenhuma delas reúne condições para ser eleita.

### Artigo 7.º

#### **Apreciação do Conselho Geral**

1. Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar, novamente, a audição oral e presencial dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
2. Decidida a audição, a notificação da audição dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
3. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo para o seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
4. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

### Artigo 8.º

#### **Eleição**

1. Após a discussão e apreciação do relatório da comissão permanente e a eventual audição dos candidatos o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, através de voto presencial e secreto e recorrendo a boletins de voto com os nomes dos candidatos ordenados

## CONSELHO GERAL

- alfabeticamente, considerando-se eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral presentes na reunião de eleição.
2. O candidato eleito Diretor será notificado através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.
  3. No caso de nenhum candidato sair vencedor nos termos do número 6, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
  4. Sempre que o candidato único, ou o candidato mais votado, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, o facto é comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho.

### Artigo 9.º **Homologação dos resultados**

1. O resultado da eleição do Diretor é comunicado, por correio eletrónico, ao Diretor Geral da Administração Escolar para efeitos de homologação.
2. O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se tacitamente homologado após esse prazo.

### Artigo 10.º **Tomada de posse**

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.
2. O Diretor empossado designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
3. O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

### Artigo 11.º **Impedimento**

1. Os membros efetivos do Conselho Geral que se candidatem a Diretor ficam impedidos, nos termos da lei, de participar nas reuniões do Conselho e da comissão especializada

## CONSELHO GERAL

- convocadas para tratar de assuntos relativos ao procedimento concursal e para a eleição do Diretor.
2. Os candidatos referidos no ponto anterior podem solicitar a suspensão do mandato ou renunciar ao mesmo, nos termos do regimento interno do Conselho Geral.

### Artigo 12.º

#### **Disposições finais**

1. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e o Código de Procedimento Administrativo.
2. Situações ou casos omissos neste regulamento são resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.
3. O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado pelo Conselho Geral em 22 de abril de 2026

A Presidente do Conselho Geral (em suplência)

Carminda dos Santos Monteiro